



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



PARECER JURIDICO

000138



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL – BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.005/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil especializada nas ações de gestão pública e gestão fiscal para atender as necessidades dessa Administração Municipal.

PARECER JURIDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA CONTABIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AMPARO LEGAL ART. 74 III, C, E, DA LEI FEDERAL Nº.14.133/2021.

INTERESSADO: Comissão de Contratação do município de Lagedo do Tabocal.

BREVE RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 74 III, “c” e “e”, da Lei 14.333/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade quanto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil especializada nas ações de gestão pública e gestão fiscal para atender as necessidades dessa Administração Municipal, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

É o que se faz necessário, relatar passamos a análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por inexigibilidade de licitação, utilizando os novos limites, constantes no artigo 74 do referido diploma legal.

000139



Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei nº14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de "antiga legislação" - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a "antiga legislação" será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, da "antiga legislação" e da Lei nº14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Na inexigibilidade de licitação em tela a comissão de contratação corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de inexigibilidade de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A inexigibilidade de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

O Município de Lagedo do Tabocal já regulamentou a Lei 14.133/2021, através do Decreto Municipal Nº.091/2022, portanto está apto para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais.

000140